



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 035/2026

Contrato para a prestação de serviços de apoio técnico-operacional à realização das Eleições de 2026, destinados à atuação nos Cartórios Eleitorais e na sede do TRE-SC, mediante disponibilização de profissionais qualificados (Técnicos de Apoio ao Voto Informatizado – TAVIs e Supervisores), compreendendo o recrutamento, seleção, alocação e gestão desses profissionais, autorizado pelo Senhor Gonsalo Agostini Ribeiro, Diretor-Geral, nas fls. 653 a 683 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 6.625/2026 (Pregão n. 90024/2026), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda., em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, n. 11.246, de 27 de outubro de 2022, e n. 12.174, de 11 de setembro de 2024, com o disposto no art. 5º da Lei n. 12.690/2012, e com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, ambas da Presidência do TRE-SC.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor Gonsalo Agostini Ribeiro, inscrito no CPF sob o n. ***.661.479-**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e, de outro lado, a empresa ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Rua Sete de Setembro, n. 16, Kobrasol, São José/SC, CEP 88102-030, telefone (48) 3203-7100, e-mail governo@ilhaservice.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 85.240.869/0001-66, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Alcides de Brida Neto, inscrito no CPF sob o n. ***.392.709-**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de apoio técnico-operacional à realização das Eleições de 2026, destinados à atuação nos Cartórios Eleitorais e na sede do TRE-SC, mediante disponibilização de profissionais qualificados (Técnicos de Apoio ao Voto Informatizado – TAVIs e Supervisores), compreendendo o recrutamento, seleção, alocação e gestão desses profissionais, firmado de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a com a Resolução n. 7,

de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, n. 11.246, de 27 de outubro de 2022, e n. 12.174, de 11 de setembro de 2024, com o disposto no art. 5º da Lei n. 12.690/2012, com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, ambas da Presidência do TRE-SC, e com o Pregão n. 90024/2026, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de apoio técnico-operacional à realização das Eleições de 2026, destinados à atuação nos Cartórios Eleitorais e na sede do TRE-SC, mediante disponibilização de profissionais qualificados (Técnicos de Apoio ao Voto Informatizado – TAVIs e Supervisores), compreendendo o recrutamento, seleção, alocação e gestão desses profissionais.

1.2. DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

LOCALIDADE	N. SUPERVISORES
Sede TRE-SC	2

ZONA ELEITORAL	N. TÉCNICOS DE URNA
001 - Araranguá	5
002 - Biguaçu	5
003 - Blumenau	8
004 - Bom Retiro	3
005 - Brusque	4
006 - Caçador	7
007 - Campos Novos	3
008 - Canoinhas	6
009 - Concórdia	0
010 -Criciúma	3
011 - Curitibanos	5
012 - Florianópolis	6
013 - Florianópolis	6
014 - Ibirama	6
015 - Indaial	6
016 - Itajaí	4
017 - Jaraguá do Sul	5
018 - Joaçaba	4
019 - Joinville	5
020 - Laguna	4
021 - Lages	6

ZONA ELEITORAL	N. TÉCNICOS DE URNA
022 - Mafra	2
023 -Orleans	2
024 - Palhoça	2
025 - Porto União	3
026 - Rio do Sul	2
027 - São Francisco do Sul	5
028 - São Joaquim	3
029 - São José	6
030 - São Bento do Sul	5
031 - Tijucas	0
032 - Timbó	4
033 - Tubarão	7
034 - Urussanga	3
035 - Chapecó	7
036 - Videira	5
037 - Capinzal	5
038 - Itaiópolis	2
039 - Ituporanga	5
041 - Palmitos	4
042 - Turvo	4
043 - Xanxerê	4
044 - Braço do Norte	5
045 - São Miguel do Oeste	6
046 - Taió	3
047 - Tangará	4
048 - Xaxim	4
049 - São Lourenço do Oeste	6
050 - Dionísio Cerqueira	4
051 - Santa Cecília	2
052 - Anita Garibaldi	4
053 - São João Batista	3
054 - Sombrio	6
055 - Pomerode	2
056 - Balneário Camboriú	5
057 - Trombudo Central	3

ZONA ELEITORAL	N. TÉCNICOS DE URNA
058 - Maravilha	5
060 - Guaramirim	3
061 - Seara	4
062 - Imaruí	2
063 - Ponte Serrada	2
064 - Gaspar	4
065 - Itapiranga	4
066 - Pinhalzinho	5
067 - Santo Amaro da Imperatriz	6
068 - Balneário Piçarras	5
069 - Campo Erê	3
070 - São Carlos	4
071 - Abelardo Luz	3
073 - Imbituba	4
074 - Rio Negrinho	2
076 - Joinville	6
077 - Fraiburgo	4
078 - Quilombo	4
079 - Içara	4
081 - Papanduva	2
082 -São Miguel do Oeste	5
083 - Modelo	5
084 - São José	6
085 - Joaçaba	4
086 - Brusque	2
087 - Jaraguá do Sul	5
088 - Blumenau	6
090 - Concórdia	5
091 - Itapema	3
092 - Criciúma	4
093 - Lages	6
094 - Chapecó	7
095 - Joinville	5
096 - Joinville	5

ZONA ELEITORAL	N. TÉCNICOS DE URNA
097 - Itajaí	6
098 - Criciúma	4
099 - Tubarão	6
100 - Florianópolis	7
102 - Rio do Sul	4
103 - Balneário Camboriú	5
104 - Lages	5
105 - Joinville	6
106 - Navegantes	5
107 - Palhoça	2
SUBTOTAL	432
TOTAL TÉCNICOS e SUPERVISORES	434

1.2.1. Os profissionais alocados na função de Técnico deverão atuar por 60 dias, referentes ao 1º turno das eleições.

1.2.1.1. Caso ocorra 2º turno, deverão permanecer por mais 20 dias nos respectivos municípios, até 29 de outubro de 2026 (quinta-feira).

1.2.2. Os profissionais alocados na função de Supervisor deverão atuar na sede do TRE-SC por 74 dias, referentes ao 1º turno das eleições.

1.2.2.1. Caso ocorra 2º turno, deverão permanecer por mais 20 dias até o dia 29 de outubro de 2026 (quinta-feira).

1.2.3. A Contratada deverá recrutar e selecionar os profissionais, a partir da data do recebimento deste Contrato devidamente assinado pelo representante do Contratante.

1.2.3.1. O recrutamento, seleção e contratação dos 2 (dois) Supervisores deverão estar concluídos até o dia 24 de julho de 2026, observada a data de início dos trabalhos no TRE-SC em 27/07/2026.

1.2.3.2. O recrutamento e a seleção dos 432 Técnicos deverão estar concluídos até o dia 31 de julho de 2026, e a contratação efetivada no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

1.2.3.2.1. O TRE-SC, por meio das chefias de cartório, verificará se os candidatos selecionados atendem aos requisitos objetivos de escolaridade e idoneidade, conforme os critérios estabelecidos no subitem 5.11, e observada a data de início das atividades nos Cartórios Eleitorais.

1.3. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

1.3.1. Os Supervisores contratados deverão iniciar suas atividades no TRE-SC em 27 de julho de 2026 (segunda-feira) e os Técnicos deverão iniciar suas atividades nos Cartórios Eleitorais no dia 10 de agosto de 2026 (segunda-feira), finalizando todas as atividades no dia 9 de outubro de 2026 (sexta-feira).

1.3.2. Caso ocorra segundo turno, as atividades serão finalizadas no dia 29 de outubro de 2026 (quinta-feira).

1.3.3. O início das atividades deverá ser precedido do envio, à Equipe de Gestão da Contratação, da nominata da totalidade de Técnicos contratados, agrupados por Zona Eleitoral.

1.3.4. A execução dos serviços compreende a observância das normativas regulamentares aplicáveis às eleições, notadamente as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, em especial a Res. TSE n. 23.751/2026, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2026.

1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1. Os Técnicos que ocuparão as funções previstas na contratação deverão:

- a) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) apresentar à Contratada currículo resumido;
- c) comprovar, por documento hábil, ter concluído ou estar cursando, no mínimo, o último ano do ensino médio;
- d) não ser parente de candidato, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge; e
- e) não ser filiado a qualquer partido político e nem exercer atividade político-partidária no período da contratação.

1.4.2. Os Supervisores, além dos requisitos acima, deverão :

- a) ter experiência mínima de 6 (seis) meses na supervisão de equipes de execução de serviços técnicos;
- b) ter disponibilidade para deslocamento dentro do Estado de Santa Catarina;
- c) idoneidade moral, comprovada por meio de certidões junto à Justiça Cível e Criminal dos lugares onde o empregado residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

1.5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.5.1. A execução dos serviços de Supervisor compreende:

- a) aspectos vinculados à contratação (recrutamento, seleção, acompanhamento da jornada ordinária e extraordinária, da assiduidade e pontualidade dos profissionais e da observância de regras disciplinares), além da substituição imediata e do desligamento de profissionais, quando necessário;
- b) funções de supervisão indireta dos Técnicos quanto ao cumprimento das atividades determinadas pela Justiça Eleitoral e das normas e procedimentos operacionais estabelecidos para a execução do objeto;
- c) prestação de informações, esclarecimento de dúvidas contratuais aos profissionais e fornecimento de documentação à gestão contratual;

1.5.2. Para a função de Técnico, a execução dos serviços compreende, sob a orientação da chefia do cartório eleitoral e observando as normativas regulamentares aplicáveis:

- a) apoiar a preparação das urnas eletrônicas para as eleições, incluindo:

1) apoio à geração de mídias (cartões de memória e memórias de resultado) utilizando sistemas informatizados da Justiça Eleitoral;

2) verificação e testes das urnas quanto à presença de todos os seus componentes, realizando auto teste e emitindo relatório específico para cada urna eletrônica vistoriada;

3) exercitação dos componentes da urna mediante a utilização de sistema informatizado da Justiça Eleitoral;

4) limpeza das urnas eletrônicas e verificação de seus componentes externos;

5) realização de carga de software nas urnas para uso em simulados e nas eleições;

6) teste de rede elétrica para verificar alimentação da Urna Eletrônica;

7) troca de impressora de Urna Eletrônica e substituição de seus suprimentos;

8) prestar apoio operacional na preparação dos ambientes destinados aos procedimentos com as urnas (audiências públicas, simulados, organização dos roteiros de urnas, etc), o que inclui a movimentação e o transporte de cargas, incumbindo-se do manuseio físico e deslocamento de urnas, mobiliários, bancadas e demais materiais correlatos;

b) auxiliar a preparação dos locais de votação, realizando vistorias, verificando o suprimento de energia e demais condições necessárias à realização das eleições e procedendo à distribuição das urnas eletrônicas, conforme orientação contida nos roteiros estabelecidos pelo Contratante;

c) inserir informações das urnas eletrônicas e locais de votação em sistemas da Justiça Eleitoral ou preencher formulários e planilhas;

d) auxiliar a revisão final das urnas eletrônicas, fazendo testes e efetuando registro daquelas que apresentarem avaria;

e) realizar a abertura de chamado técnico junto à empresa responsável pela manutenção corretiva;

f) prestar suporte aos procedimentos de recolhimento e armazenamento das Urnas Eletrônicas, emitindo relatório específico sobre as condições de armazenamento e avaria;

g) instalar urnas eletrônicas nos locais de votação; realizar o atendimento de chamados das seções eleitorais e prestar o suporte técnico aos mesários;

h) prestar suporte à geração do boletim de urna via sistemas de apuração e de recuperação de dados;

i) auxiliar o Cartório Eleitoral na realização de ações de nivelamento técnico em urna eletrônica às pessoas que trabalharão durante as eleições (mesários e demais auxiliares), conforme determinado pelo TRE-SC;

j) auxiliar o Cartório Eleitoral na preparação e organização dos materiais necessários para as mesas receptoras de votos e de justificativas;

k) colaborar na organização e distribuição de materiais impressos (cartazes e folhetos) destinados ao esclarecimento e orientação dos eleitores;

l) colaborar no recolhimento e organização dos materiais utilizados nas eleições, dentre eles: as urnas eletrônicas, memórias de resultado, cadernos de folhas de votação, boletins de urna, pastas de mesários, cabines de votação e demais materiais eleitorais;

m) auxiliar a vistoria das urnas eletrônicas e equipamentos após o 1º turno e o 2º turno, informando ao cartório eleitoral sobre as avarias e danos diversos ocorridos com os equipamentos, para posterior remessa ao Contratante;

n) realizar limpeza de cartões de memória e memórias de resultado;

o) comunicar o Supervisor da empresa contratada sobre todo e qualquer problema ou irregularidade constatada, quando da execução dos serviços;

p) auxiliar o Cartório Eleitoral em atividades institucionais, tais como reuniões, palestras e demais atividades do cartório junto a estabelecimentos de ensino, associações, agremiações partidárias, casas legislativas ou em qualquer ação de nivelamento técnico em urna eletrônica junto a sociedade.

1.6. DA JORNADA DE TRABALHO

1.6.1. A jornada de trabalho ordinária será de 30 horas semanais, com possibilidade de realização de serviço extraordinário exclusivamente para atender ao Calendário Eleitoral (ex: Simulados e Carga/Lacração) ou em caso de contingência no dia do pleito, e sem prejuízo de eventuais compensações de horário (horas devedoras e horas credoras).

1.7. DAS HORAS SUPLEMENTARES

1.7.1. Quanto à jornada de trabalho extraordinária, estima-se que poderá ser exigida a prestação de até 50 horas extras/suplementares para o 1º turno, por posto de trabalho.

1.7.2. Em caso de 2º turno, poderá ocorrer a necessidade de até mais 30 horas, por posto de trabalho.

1.7.3. Somente será autorizada a prestação de horas extras/suplementares para a realização de atividades relacionadas às Eleições de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 90024/2026, de 19/06/2026, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 19/06/2026, por meio do Sistema Compras.gov.br, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, os seguintes valores:

a) R\$ 158,01 (cento e cinquenta e oito reais e um centavo), por diária de Supervisor;

b) R\$ 113,45 (cento e treze reais e quarenta e cinco centavos), por diária de Técnico de urna;

c) R\$ 53,40 (cinquenta e três reais e quarenta centavos), por hora suplementar de Supervisor; e

d) R\$ 34,70 (trinta e quatro reais e setenta centavos), por hora suplementar de Técnico de urna.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor estimado a importância de R\$ 3.718.869,48 (três milhões, setecentos e dezoito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos) **relativa ao 1º Turno**, considerando-se:

3.1.1. os valores das diárias fixados nas alíneas “a” e “b” da subcláusula 2.1 multiplicados por 148 e 25.920, respectivamente; e

3.1.2. a realização de 100 (cem) horas suplementares de Técnicos Supervisores e de 21.600 (vinte e um mil e seiscentas) horas suplementares de Técnicos.

3.2. O valor estimado do Contrato **relativo ao 2º Turno**, caso ocorra, é de R\$ 3.416.925,48 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), considerando-se:

3.2.1. os valores das diárias fixados nas alíneas “a” e “b” da subcláusula 2.1 multiplicados por 148 e 25.920, respectivamente; e

3.2.2. a realização de 60 (sessenta) horas suplementares de Técnicos Supervisores e de 12.960 (doze mil, novecentas e sessenta) horas suplementares de Técnicos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o recebimento da totalidade do objeto contratado.

4.2. O cronograma de execução contratual dar-se-á conforme segue:

#	Etapas	Data	Responsável
1	Reunião de alinhamento	Conforme subitem 5.8.3 do Termo de Referência	Contratada e TRE-SC
2	Recrutamento e contratação dos Técnicos Supervisores	Até 24.07.2026 (sexta-feira)	Contratada
3	Recrutamento dos TAVIs	Até 31.07.2026	Contratada
4	Contratação dos TAVIs	Até 7.08.2026	Contratada
5	Início das atividades dos Técnicos Supervisores	27.07.2026 (segunda-feira)	Contratada
6	Início das atividades dos TAVIs	10.08.2026 (segunda-feira)	Contratada
7	Encerramento das atividades	9.10.2026 (ou 29.10.2026, se houver 2º Turno)	Contratada

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

5.2. A Administração, previamente à lavratura do termo aditivo, consultará o Sicafe; o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; o Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; o Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin; bem como verificará a regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços, observando-se a obrigatoriedade de faturamento em separado dos serviços ordinários e suplementares, se houver.

6.1.2. O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.1.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.

6.1.4. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

6.1.5. O valor a ser pago à Contratada, mensalmente, a título de vale-transporte, refletirá o que for efetivamente pago a seus empregados, considerando-se como valor máximo o que tiver sido previsto na proposta. Assim, a não comprovação das despesas referentes ao vale-transporte implicará a glosa dos valores faturados a esse título.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a consulta: ao Sicafe; ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; bem como a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa.

6.5. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada apresentará juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

a) registro de ponto;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

c) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

d) comprovante de depósito de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

e) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

f) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, poderão ser solicitados a comprovação dos pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e 6.5.1.

6.5.2.1. Somente com as comprovações solicitadas pelo Contratante, de que trata a subcláusula 6.5.2, considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.5.4. O descumprimento do disposto na subcláusula 6.5 sujeitará a Contratada à penalidade de multa, nos termos das alíneas “b” ou “c” da subcláusula 11.2.2.

6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

II – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

6.7. Se ocorrerem **atrasos de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).
 $I = 0,0001644$.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 2.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Elemento de Despesa - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, Subitem 21 – Serviços Técnicos Profissionais de TIC.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2026NE000726, em 01/07/2026, no valor de R\$ 3.718.869,48 (três milhões, setecentos e dezoito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato.

9.1.2. promover a gestão e a fiscalização do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

9.1.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pela Contratada.

9.1.2.2. O acompanhamento de que trata a subcláusula 9.1.2.1 não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto deste Contrato.

9.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 6.1.2.

9.2. À Equipe de Gestão da Contratação compete:

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela Contratada, durante toda a vigência deste Contrato;

b) analisar a eventual desaprovação de candidato por Chefes de Cartório, para fins de validação ou não da recusa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da justificativa pela Equipe de Gestão da Contratação, notificando a Contratada acerca da decisão;

c) controlar os quantitativos de horas extras/suplementares realizadas por Cartório Eleitoral, de acordo com as informações repassadas pelas chefias;

d) adotar as providências necessárias em caso de ocorrências relacionadas a este Contrato, reportadas pelas chefias de cartório, demandando da Contratada as medidas corretivas pertinentes, e submetendo à consideração da Direção-Geral do Contratante as questões que, porventura, extrapolem os limites de competência da Equipe de Gestão da Contratação;

e) atestar, mensal e globalmente, a execução dos serviços ordinários e extraordinários, se houver, e o cumprimento das obrigações pela Contratada, contendo todas as ocorrências reportadas pelas chefias de cartório nas atestações individualizadas;

f) formalizar os procedimentos de pagamento mensais à Contratada, condicionados ao recebimento prévio de toda a documentação exigida por este Contrato;

g) solicitar à Contratada as informações, esclarecimentos e documentos necessários à verificação quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, reportando as eventuais falhas ou incorreções verificadas para a adoção das medidas corretivas;

h) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada relacionados ao Contrato; e

i) auxiliar as chefias de cartório no cumprimento de suas obrigações.

9.3. Às chefias de Cartórios Eleitorais compete:

a) aprovar os candidatos a Técnico, dentre os profissionais selecionados pela Contratada;

b) submeter à apreciação da Equipe de Gestão da Contratação as eventuais desaprovações de candidatos;

c) supervisionar a execução dos serviços e reportar ao Supervisor as eventuais falhas ou incorreções verificadas;

d) repassar, por meio do Supervisor, as orientações necessárias quanto às atividades a serem executadas aos Técnicos;

e) fixar o horário e os dias de cumprimento da jornada de trabalho semanal de 30 horas, observado o repouso semanal remunerado;

f) aprovar todas as substituições que eventualmente ocorram durante a vigência deste Contrato e notificar a Contratada para providenciar a substituição do profissional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; a Chefia de Cartório poderá dispensar a substituição caso venha ocorrer a menos de 7 (sete) dias da data das eleições;

g) autorizar a prestação de horas extras/suplementares previamente à realização de atividades pelos profissionais, observados estritamente os quantitativos de horas previstos neste Contrato;

h) manter rigoroso controle do cumprimento da jornada de trabalho ordinária e extraordinária por todos os Técnicos, de forma individualizada e por período de realização;

i) controlar o quantitativo de horas extras/suplementares previstos para os profissionais da respectiva Zona Eleitoral, observando estritamente os limites fixados;

j) atestar, mensalmente, a execução dos serviços ordinários e extraordinários, se houver, e o cumprimento das obrigações pela Contratada, contendo todas as ocorrências (substituições, faltas, dentre outras) do período, de acordo com os controles de que tratam as alíneas “e” a “i” da subcláusula 9.2;

k) encaminhar a atestação mensal à Equipe de Gestão da Contratação até o 5º dia útil do mês subsequente;

l) reportar à Equipe de Gestão da Contratação todas as ocorrências, relacionadas a este Contrato, que demandem providências imediatas;

m) auxiliar o Técnico no exercício de suas atribuições, quanto à disponibilização dos recursos materiais necessários e à observância das rotinas e procedimentos do Cartório Eleitoral;

n) encaminhar a documentação de que tratam as alíneas “f” e “g” deste subcláusula, mediante solicitação da Equipe de Gestão da Contratação;

o) prestar as informações solicitadas e auxiliar a Equipe de Gestão da Contratação no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Termo de Referência do Edital do Pregão n. 90024/2026 e em sua proposta;

10.1.2. manter preposto para representá-la na execução do Contrato, conforme previsto no art. 118 da Lei n. 14.133/2021, atuando como interlocutor formal da Contratada perante o Contratante durante toda a execução contratual, observado o seguinte:

a) a indicação do preposto e do respectivo substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, até o início da execução dos serviços;

10.1.3. iniciar a prestação dos serviços nas datas estabelecidas a seguir, ou, caso a contratação não se conclua em tempo hábil, na data definida pelo Gestor do Contrato, a qual será comunicada à Contratada com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis:

10.1.3.1. o recrutamento, a seleção e a contratação dos 2 (dois) Supervisores deverão estar concluídos até o dia 24 de julho de 2026;

10.1.3.2. o recrutamento e a seleção dos 432 (quatrocentos e trinta e dois) Técnicos deverão estar concluídos até o dia 31 de julho de 2026, e a contratação efetivada no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

10.1.3.2.1. o Contratante, por meio das chefias de cartório, verificará se os candidatos selecionados atendem aos requisitos objetivos de escolaridade e idoneidade, conforme os critérios estabelecidos no subitem 5.11 do Termo de Referência, e observada a data de início das atividades nos Cartórios Eleitorais;

10.1.3.3. os Supervisores contratados deverão iniciar suas atividades no Contratante em 27 de julho de 2026 (segunda-feira) e os Técnicos deverão iniciar suas atividades nos Cartórios Eleitorais no dia 10 de agosto de 2026 (segunda-feira), finalizando todas as atividades no dia 9 de outubro de 2026;

10.1.3.3.1. caso ocorra segundo turno, as atividades serão finalizadas no dia 29 de outubro de 2026;

10.1.4. realizar reunião de alinhamento inicial, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do Contrato assinado pelos representantes do Contratante, mediante agendamento com o Gestor do Contrato no e-mail comissao-tavi@tre-sc.jus.br;

10.1.5. responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços tais como: recrutamento, seleção, salários, encargos sociais, impostos, direitos trabalhistas, auxílio-alimentação, vale-transporte e outras que incidam sobre a execução do Contrato;

10.1.6. recrutar os profissionais de acordo com as exigências previstas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela veracidade das informações repassadas às chefias de cartório e à Equipe de Gestão da Contratação, obtidas na fase de recrutamento e seleção dos profissionais;

10.1.7. manter registros da frequência dos profissionais alocados, por meio de sistema informatizado, os quais poderão ser solicitados pelo Contratante para fins de acompanhamento e comparação com os controles internos da gestão;

10.1.8. enviar, previamente ao início das atividades, a nominata da totalidade de Técnicos contratados, agrupados por Zona Eleitoral, à Equipe de Gestão da Contratação;

10.1.9. nomear e apresentar os Supervisores até o prazo previsto no subitem 5.1 do Termo de Referência, os quais exercerão suas atividades na Sede do Contratante, e não poderão recair sobre os TAVIs contratados;

10.1.10. os Supervisores terão a missão de garantir o bom andamento dos serviços objeto do Contrato, prestando a orientação necessária aos executantes da Contratada, com a obrigação de se reportar, sempre que necessário, à Equipe de Gestão da Contratação, e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

10.1.11. os Supervisores deverão ter: experiência mínima de 6 (seis) meses na supervisão de trabalhos de equipes de execução de serviços técnicos, disponibilidade para deslocamento dentro do Estado de Santa Catarina; idoneidade moral, comprovada por meio de certidões junto à Justiça Cível e Criminal dos lugares onde o empregado residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

10.1.12. providenciar a substituição do Técnico Supervisor que não se apresente no dia determinado para início da realização dos serviços, ou venha a abandonar sua atividade, ou seu desempenho profissional ou conduta sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, não correspondendo às necessidades da Justiça Eleitoral, consoante justificativa apresentada;

10.1.13. a apresentação do novo Técnico Supervisor deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação formal e justificada pela Equipe de Gestão da Contratação;

10.1.14. promover a constante verificação da conformidade dos serviços, do correto preenchimento das equipes alocadas à execução dos serviços, incluindo-se perfis profissionais exigidos, além de supervisionar e controlar a documentação necessária à apresentação de faturamentos ao Contratante, com o apoio dos Técnicos Supervisores;

10.1.15. providenciar para que a apresentação dos TAVIs se dê no dia, hora e local determinados pelos Cartórios Eleitorais para nivelamento técnico, que deverá ocorrer após a contratação e alocação do profissional;

10.1.16. custear todo e qualquer deslocamento que se faça necessário ao desempenho das atividades dos Técnicos Supervisores no âmbito do Estado de Santa Catarina;

10.1.17. providenciar e disponibilizar, às suas expensas, aos Técnicos Supervisores: veículo para deslocamentos e viagens aos Cartórios Eleitorais, se necessário; notebook com acesso à Internet e aplicativos para gerenciar as atividades dos Técnicos lotados nos Cartórios Eleitorais; aparelho celular; materiais de expediente;

10.1.18. providenciar e disponibilizar, às suas expensas, aos Técnicos Supervisores, todo o material e documentação necessários à execução de suas atividades;

10.1.19. responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao Contratante;

10.1.20. a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato por parte da Justiça Eleitoral não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada;

10.1.21. guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e das informações geradas, reconhecendo serem estes de propriedade e de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, sendo vedada qualquer prática de publicidade não autorizada;

10.1.22. adotar as providências para que não sejam alocados, na execução do Contrato, estagiários e afins, servidores públicos, empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal, sendo vedada também a alocação, na execução do Contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros e juízes vinculados à Justiça Eleitoral, sendo de responsabilidade da Contratada a verificação dessa situação;

10.1.23. providenciar a substituição dos TAVIs que não se apresente no dia determinado para início da realização dos serviços, ou venha a abandonar sua atividade, ou seu desempenho profissional ou conduta sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, não correspondendo às necessidades da Justiça Eleitoral, consoante justificativa apresentada, sendo a substituição condicionada à prévia aprovação da chefia de cartório (subitem 5.7.1.3 do Termo de Referência);

10.1.24. providenciar, para cada profissional, crachá de identificação padronizado onde seja visível: nome da empresa contratada; nome e foto do profissional; e inscrição, em negrito e em letras maiúsculas: **“A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL”**;

10.1.25. arcar com as despesas relativas à realização de serviços em horas suplementares, observados os limites de serviço extraordinário autorizados pela Justiça Eleitoral;

10.1.26. fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, nas quantidades que se fizerem necessárias para a cobertura do trajeto residência/trabalho e vice-versa, ainda que para isso ocorra a entrega de mais de um tipo de vale-transporte;

10.1.27. computar somente a quantidade de auxílio-alimentação e vale-transporte fornecida aos empregados nos dias efetivamente trabalhados, por ocasião do faturamento mensal;

10.1.28. pagar os salários, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

10.1.29. manter canal permanente para abertura de chamados relativos à prestação dos serviços, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento;

10.1.30. comprovar, sempre que solicitado pelo Contratante, o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas devidas aos trabalhadores vinculados à execução contratual, inclusive ao término da vigência do Contrato, mediante apresentação dos

comprovantes pertinentes, tais como verbas rescisórias ou comprovação de realocação dos trabalhadores;

10.1.31. autorizar expressamente o Contratante a realizar o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas inadimplidas, bem como o pagamento direto aos trabalhadores, além das contribuições previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.1.32. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.1.33. não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.1.34. não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.1.35. não submeter o menor de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.1.36. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.1.37. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do Contratante;

10.1.38. não ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005);

10.1.39. não ter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.1.40. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.40.1. comprovar, sempre que solicitado pela gestão contratual, a reserva de cargos a que se refere a subcláusula 10.1.40, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

10.1.41. não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste certame; e

10.1.42. manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 90024/2026, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas na subcláusula 11.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea “a” da subcláusula 11.1.

11.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescida de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a Contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sujeitará o contratado à multa compensatória, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, observados os seguintes critérios:

I – nos casos de ausência, atraso, substituição não realizada ou insuficiência de atendimento por parte dos profissionais alocados, a multa será de até 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor correspondente aos dias afetados, calculado a partir do valor mensal do profissional;

II – nos casos de execução inadequada das atividades técnicas, descumprimento de orientações das chefias de cartório ou falhas na preparação, suporte ou operação das urnas eletrônicas, a multa será de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor mensal do(s) profissional(is) envolvido(s);

III – nos casos de falhas relacionadas ao recrutamento, à seleção, à gestão da equipe ou à atuação dos supervisores, que comprometam a adequada execução do objeto, a multa será de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor mensal do(s) supervisor(es) responsável(is);

IV – nos casos de falhas que, pela sua natureza ou extensão, possam impactar a regularidade das atividades eleitorais, a multa será de até 0,15% (zero vírgula quinze por cento), incidente sobre o valor total estimado do contrato;

c) a inexecução total do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do objeto contratado.

11.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Contrato.

11.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

11.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;

c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;

d) descontada do valor da garantia prestada; ou

e) cobrada judicialmente.

11.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, “b” a “e”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 1 (um) mês; e

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

11.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, “f” a “j”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Prazo - 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

11.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.6. As sanções previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do Contratante, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Contrato, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou

d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

11.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” da subcláusula 11.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas na subcláusula 11.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

11.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nesta subcláusula.

11.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” da subcláusula 11.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

11.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

11.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.5. A sanção estabelecida na subcláusula 11.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

11.6. Da aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.6.1. O recurso de que trata a subcláusula 11.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Da aplicação da sanção prevista na subcláusula 11.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei n. 14.133/2021.

12.2. Nos casos de extinção, previstos nos incisos I, II e IX art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sujeita-se a empresa Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "b" ou "c" da subcláusula 11.2.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado, assim entendidos como aqueles especificados no Módulo 5 da Planilha de Custos e Formação de Preços; e

b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea "a"; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea "b"), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação.

13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRE-SC pela Contratada, com os documentos comprobatórios,

anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.3.2. Serão preservados os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a Contratada estiver vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

13.3.2.1. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a Contratada estiver vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma.

13.3.2.2. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a Contratada estiver vinculada.

13.3.2.3. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a Contratada estiver vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nas subcláusulas 13.3.2.1 e 13.3.2.2.

13.3.3. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.3.4. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação a que se refere a subcláusula 13.3.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; ou

b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestou garantia no valor de R\$ 356.789,74 (trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), na modalidade seguro-garantia.

14.1.1. A garantia deverá ter validade a partir do início dos serviços e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

14.1.2. A garantia assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

14.2. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

14.3. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 18.1 do edital do Pregão n. 90024/2026.

14.4. A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na subcláusula 14.1.1, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

14.5. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

16.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

16.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

17.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

18.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

18.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

18.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto pela Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 13 de julho de 2026.

CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente
 GONSALO ANDRE AGOSTINI RIBEIRO
Data: 14/07/2026 16:51:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GONSALO AGOSTINI RIBEIRO
DIRETOR-GERAL

CONTRATADA:

ALCIDES DE BRIDA
NETO:63639270991

Assinado de forma digital por
ALCIDES DE BRIDA
NETO:63639270991
Dados: 2026.07.14 17:34:46 -03'00'

ALCIDES DE BRIDA NETO
DIRETOR